



Ilustríssimo Senhor(a), Presidente da Comissão de Licitações do Município de Soledade/RS.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2024
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº **07.297.646/0003-93**, com Sede na Rua David Jose Martins, nº 567, Bairro Centro, Cidade de Ijuí/RS, CEP: 98.700-000, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, a fim de interpor Impugnação ao Edital do pregão eletrônico em testilha, pelos seguintes fatos e fundamentos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme dicção do art. 164 da Lei 14.133/2021¹, o prazo para impugnar o edital no pregão eletrônico é de 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, que no presente caso, está marcada para a data 22 de novembro de 2024.

Sendo esta impugnação protocolada na data de 13 de novembro de 2024, faz-se perfeitamente tempestivo.

¹ A Lei nº 14.133/21 estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).



2. DOS FATOS

Trata-se de licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico sob nº 99/2024, a qual tem por objetivo aquisição de VEÍCULO NOVO, ANO/MODELO A PARTIR DE 2024.

Nós da empresa **GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA**, possuímos interesse em participar da licitação. Porém o referido edital está elaborado em desacordo com as normas regulamentadoras do instituto de Direito Público em comento, notadamente, a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021. Ocorre que tal edital, com a devida vênia, contém um erro substancial, que atenta contra sua regularidade. Trata-se da descrição técnica do veículo especificada no Termo de Referência, conforme segue abaixo:

3. 1 – DO OBJETO:

a) Do solicitado MOTOR COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 80CV (NOSSO71 CV)

O edital requer Motor com potência 80cv, característica que difere daquela oferecida pela requerente.

É crucial notar que o motor pode variar entre os fabricantes e modelos de veículos. Cada fabricante pode adotar especificações e métodos de construção distintos, considerando uma gama de fatores como segurança, eficiência, regulamentações ambientais.

Assim, compreende-se que essa discrepância não deve ser motivo para restringir a participação de um licitante, especialmente quando se trata de bens tão comuns. Mesmo que o veículo apresente uma diferenciação mínima DE 9CV, isso não deve ser impeditivo.

Portanto, estamos aptos a participar da licitação, conforme também estabelecido pelas normas da montadora CITROËN seja, modificar a Potência dos Cv (cavalos de Potência) não irá diminuir a eficiência do veículo, apenas o deixará com maior autonomia e economia para quem o conduz, dentro destes Municípios;



Por isso, pedimos a inclusão ao Termo de Referência do exposto abaixo:

MOTOR COM POTÊNCIA DE NO MINIMO 71CV A GASOLINA

**b) Do solicitado VIDROS ELÉTRICOS NAS QUATRO(04) PORTAS
(NOSSO VIDROS ELÉTRICO NAS DUAS(2) PORTAS)**

Assim, o ato convocatório ora agredido parcialmente, solicita a aquisição de um veículo 5 lugares, com **VIDROS ELÉTRICOS NAS QUATRO(04) PORTAS** nosso veículo C3 possui vidros elétricos nas portas dianteiras. É entendível que possa haver a variação entre fornecedores sem que isso implique em quaisquer prejuízos para administração caso adquira quaisquer dos produtos.

O que acarreta prejuízo à administração é a descrição muito pormenorizada do bem, que acaba afastando da concorrência veículos melhores e com preços mais competitivos, cerceando a concorrência e a isonomia, características essenciais do processo licitatório. Portanto, não é possível concordar com tais descrições do objeto.

Ademais, salientamos a importância de ser apresentado à comissão uma variação de fornecedores, proporcionando uma avaliação mais ampla e possibilitando a aquisição mais vantajosa à prefeitura frente a diversidade de veículos hábeis no mercado.

Assim sendo, torna-se fundamental a aferição da solicitação apresentada por nós da GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA, interessada em participar do certame em questão.

VIDROS ELÉTRICO NAS DUAS(2) PORTAS DIANTEIRAS

“TAL ALTERAÇÃO NÃO MODIFICA AS FUNCIONALIDADES DO OBJETO LICITADO, AO CONTRÁRIO, FORNECE AO MUNICÍPIO MAIOR ABRANGÊNCIA DE PARTICIPANTES E MELHORES OFERTAS, O QUE É FUNDAMENTAL PARA O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE.”



4) DO PEDIDO

Nós da Concessionária **GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA**, temos interesse de participar do certame em questão, diante dos sólidos argumentos apresentados, restou demonstrado de forma clara e idônea que o edital sub examine, tal qual foi divulgado não pode prosperar sem que se façam as modificações necessárias ao cumprimento da lei.

PEDIMOS A ALTERAÇÃO DO OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA COMO:

A) MOTOR COM POTÊNCIA DE NO MINIMO 71CV A GASOLINA

B) VIDROS ELÉTRICO NAS DUAS(2) PORTAS DIANTEIRAS

Desta forma a linha **CITROEN**, é possível participar. Além de abranger TODAS AS MARCASE MODELOS existentes no mercado, de modo a garantir o cumprimento da lei e, principalmente, a observância dos princípios da Legalidade, Moralidade, competitividade, e da Adjudicação à Proposta mais vantajosa. Se, do contrário, essa douta Comissão entender não ser de direito o que se pede, que encaminhe o presente no prazo legal, estes autos à autoridade superior para apreciação de acordo com o estabelecido no art. 109, parágrafo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

GILSON
SBEGHEN:56327137
920

Assinado de forma digital por
GILSON SBEGHEN:56327137920
Dados: 2024.11.13 14:47:15 -03'00'

Ijuí/RS, 13 de novembro de 2024

GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA

CNPJ nº 07.297.646/0003-93

GILSON SBEGHEN

RG nº 1.239.462

Representante Legal